

SEÇÃO I

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 784, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA e o seu Anexo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, tendo em vista a deliberação tomada em sua Reunião nº 948, de 4 de novembro de 2025, e o que consta nos autos do Processo nº 53500.003897/2023-53, resolve:

Art. 1º O Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas e o seu Anexo, aprovados pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2012 e republicada em 17 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º

§3º

VIII - descumprimento injustificado de ordens emanadas de autoridades com poder requisitório." (NR)

"Art.16.

II - promover o atendimento de políticas públicas do setor de telecomunicações, em especial aquelas que visem a conectividade;

III - ser compatíveis com os objetivos estratégicos da Agência, constantes seu Plano Estratégico; e,

IV - preferencialmente, privilegiar projetos que atendam às necessidades estruturantes previstas no Plano de Conectividade Significativa e Sustentabilidade Socioambiental (PCS), no Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT)." (NR)

"Art. 16-A. A decisão que aplica sanção de obrigação de fazer e de não fazer deverá prever:

I - o respectivo valor da sanção, se aplicável;

II - o prazo para o infrator manifestar a preferência pela conversão da sanção em multa;

III - os prazos para cumprimento da obrigação; e,

IV - a forma e o prazo para a comprovação do cumprimento da obrigação.

§ 1º O valor da sanção de obrigação de fazer e de não fazer poderá ser calculado utilizando-se os parâmetros e critérios estabelecidos para a sanção de multa.

§ 2º Até a validação da manifestação do infrator no prazo estabelecido no inciso II do caput, não incidirão sobre a sanção imposta a multa moratória e os juros de mora previstos no art. 36 deste Regulamento." (NR)

"Art.18.

§ 1º Para fins de apuração do disposto no inciso III do caput, deve ser adotada a receita operacional líquida anual do infrator, considerada por serviço prestado, referente a cada Setor, Região, ou nacionalmente, de acordo com a abrangência das infrações apuradas em cada processo, excepcionados os casos em que não seja possível a sua identificação ou não seja aplicável, hipótese em que a Agência poderá adotar outro critério, acompanhado de fundamentação.

....." (NR)

"Art.25.

§ 4º Sobre o valor de multa previsto no § 2º do caput, não incidirão as circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem o fator de redução previsto no art. 33, § 5º." (NR)

"Art. 26. O ato de instauração do processo para apuração das infrações sujeitas ao procedimento previsto neste Capítulo conterá a relação das infrações constatadas e respectivas sanções, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamentação.

....." (NR)

"Art.27.

IV - recolher o valor da multa, se houver.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do caput deverá ser comprovado perante a Anatel dentro do prazo de apresentação de defesa, para cada infração.

§ 2º Cumpridas as condições previstas nos incisos I, II e III do caput, a autoridade competente notificará o infrator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor da multa, se houver.

§ 3º Não cumpridas as condições necessárias ao arquivamento, a autoridade competente notificará o infrator quanto à conversão do rito sumário em ordinário, em como sobre a possibilidade de apresentação de defesa, caso esta ainda não tenha sido juntada.

§ 4º Comprovado o cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste artigo antes da decisão de primeira instância, a sanção será aplicada nos termos da Resolução Interna a que se refere o art. 25 deste Regulamento." (NR)

"Art. 32-A. Ao ser intimado da decisão de aplicação de sanção, o infrator será informado acerca das condições a serem observadas para aplicação do fator de redução por não litigância em caso de renúncia, das hipóteses de configuração da renúncia tácita e da possibilidade de agravamento da sanção em caso de interposição de recurso." (NR)

"Art. 33. O pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de seu vencimento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

§ 5º O infrator que renunciar ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da multa aplicada, desde que efetue o recolhimento no prazo para pagamento definido no caput.

§ 6º Considera-se que houve renúncia tácita ao direito de recorrer da decisão de primeira instância quando o infrator, cumulativamente:

I - efetuar o pagamento da multa com desconto no prazo de vencimento previsto no caput deste artigo; e,

II - não apresentar recurso administrativo no prazo previsto no Regimento Interno da Agência.

§ 7º Caso o infrator efetue o pagamento da multa, no vencimento, com o desconto pela renúncia ao direito de recorrer e, simultaneamente, apresente recurso administrativo tempestivo, será efetuado o lançamento de crédito complementar correspondente ao valor do desconto." (NR)

"CAPÍTULO XVII-A

DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER

Art. 36-A. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem ser cumpridas nos prazos previstos na decisão que as aplica.

§ 1º O infrator que renunciar ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus a um fator de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à sanção aplicada.

§ 2º Considera-se que houve renúncia tácita ao direito de recorrer da decisão de primeira instância quando o infrator, cumulativamente:

a) não apresentar a manifestação de que trata o art. 16-A, inciso II; e,

b) não apresentar recurso administrativo no prazo previsto no Regimento Interno da Agência.

§ 3º O infrator fará jus à redução de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à sanção aplicada em segunda instância se não manifestar pela preferência pela sanção de multa.

§ 4º O infrator deve comprovar o cumprimento da sanção nos termos da decisão que a aplica a sanção, sem prejuízo da possibilidade de a Superintendência competente, em processo de acompanhamento, solicitar a apresentação de documentos complementares, ou determinar a realização de inspeção para tanto.

§ 5º A Superintendência competente para aplicar sanções administrativas deverá atestar o cumprimento da obrigação.

§ 6º Serão corrigidos, a contar da data da intimação da primeira decisão que aplicou sanção, e segundo a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação em vigor:

I - o valor equivalente à parte descumprida da obrigação, quando da conversão por multa; e,

II - o valor originalmente imposto em caso de substituição da sanção de multa por obrigação de fazer e de não fazer em âmbito recursal.

§ 7º O valor equivalente à sanção será excluído dos sistemas de gestão de créditos da Anatel após o atesto do integral do cumprimento da obrigação.

Art. 36-B. Havendo indícios de descumprimento, o infrator será intimado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, e a Superintendência competente decidirá sobre a caracterização do descumprimento da sanção.

§ 1º Uma vez caracterizado o descumprimento da obrigação, nos termos do art. 36-A deste Regulamento, a sanção será convertida em multa, proporcional ao descumprimento, sendo vedada a sua conversão em nova obrigação de fazer e de não fazer.

§ 2º Para calcular o valor da multa a que se refere o § 1º, será considerado o valor originalmente atribuído à sanção de obrigação de fazer e de não fazer, sem a aplicação do desconto previsto no art. 36-A, parágrafos 1º e 3º." (NR)

"Art. 39. A Anatel definirá, por meio de Resolução Interna, as metodologias que orientarão o cálculo do valor base das sanções de multa.

§ 1º As metodologias deverão uniformizar as fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das sanções de multa, contendo fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos parâmetros e critérios previstos neste Regulamento.

§ 1º-A As metodologias de que trata o caput serão submetidas à Consulta Pública antes de sua aprovação.

§ 2º Até a entrada em vigor da Resolução Interna prevista no caput, as Superintendências poderão aplicar metodologias próprias.

....." (NR)

"ANEXO AO REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Para fins deste Regulamento, os infratores serão classificados nos Grupos abaixo relacionados, conforme o seu porte econômico, considerando-se a sua receita operacional líquida anual - ROL (em R\$).

1-A. Caso sejam prestadores de serviços de telecomunicações ou empresas exploradoras de satélite, a ROL se referirá ao serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, observado o disposto no art. 18, § 1º, do RASA." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 2012:

I - art. 16, §§ 1º, 2º e 4º;

II - art. 26, incisos I, II e III; e,

III - art. 29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas por esta Resolução se aplicam a todos os processos em andamento quando de sua entrada em vigor, respeitados os atos processuais já praticados.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.757. Processo nº 53542.000946/2025-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RADIO ITA FM LTDA, permissionária do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.383.728/0001-75, na localidade de Itaberai/GO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 43 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.093938/2025-57, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despidendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participe, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Nº 16.286 Processo nº 53500.081836/2025-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sistema de Comunicacao Rio Serra Vermelha Ltda, CNPJ 03.925.008/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conceição/PB.

Nº 16.287 Processo nº 53500.089790/2025-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringa, CNPJ 80.289.184/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Três Lagoas/MS.

Nº 16.288 Processo nº 53500.091082/2025-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, CNPJ 66.991.647/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 16.289 Processo nº 53500.093032/2025-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA BALSA NOVA LTDA, CNPJ 78.409.141/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Balsa Nova/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16307 Processo nº 53500.091914/2025-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, CNPJ 75.928.929/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dois Vizinhos/PR.

Nº 16308 Processo nº 53500.084752/2025-15. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ITAMARATI, CNPJ 27.184.824/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ponta Porã/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.314 Processo nº 53500.093111/2025-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FORTAL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.886.713/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedra Branca/CE.

Nº 16.315 Processo nº 53500.084619/2025-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VICENTE PINZON, CNPJ 04.506.191/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

Nº 16.316 Processo nº 53500.093204/2025-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO SOL LTDA, CNPJ 04.396.679/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barcelos/AM.

Nº 16.407 Processo nº 53500.093891/2025-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME, CNPJ 04.406.843/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapada dos Guimarães/MT.

Nº 16.408 Processo nº 53500.090402/2025-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Alenquer/PA.

Nº 16.409 Processo nº 53500.090403/2025-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Soure/PA.

Nº 16.410 Processo nº 53500.082709/2025-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arcoverde/PE.

Nº 16.519 Processo nº 53500.094382/2025-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS, CNPJ 18.529.446/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Congonhas/MG.

Nº 16.520 Processo nº 53500.094490/2025-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Difusora Natureza Fm Ltda, CNPJ 02.095.038/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campina do Monte Alegre/SP.

Nº 16.521 Processo nº 53500.094457/2025-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 1030 LTDA, CNPJ 04.464.793/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Guataporanga/SP.

Nº 16.522 Processo nº 53500.083122/2025-15. Expede autorização à ACENET SOLUCOES DE REDE E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 15.768.759/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.523 Processo nº 53500.094347/2025-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Almeirim/PA.

Nº 16.524 Processo nº 53500.094345/2025-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Dom Eliseu/PA.

Nº 16.525 Processo nº 53500.094346/2025-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Cumaru do Norte/PA.

Nº 16.526 Processo nº 53500.094348/2025-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R C RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 18.816.332/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tucumã/PA.

Nº 16.527 Processo nº 53500.094399/2025-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MENINA DE OLIMPIA FM LTDA., CNPJ 04.880.287/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Olímpia/SP.

Nº 16.528 Processo nº 53500.094668/2025-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SA RADIO GUARANI, CNPJ 17.247.891/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 16.529 Processo nº 53500.094592/2025-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CONTEMPORANEA FM LTDA, CNPJ 04.370.085/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Gaurama/RS.

Nº 16.530 Processo nº 53500.094464/2025-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MAXI DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ 58.060.898/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cabreúva/SP.

Nº 16.531 Processo nº 53500.094436/2025-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO STEREO FM TELLES LTDA, CNPJ 80.020.761/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castro/PR.

Nº 16.532 Processo nº 53500.093139/2025-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES PONTAS LTDA, CNPJ 25.270.299/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Três Pontas/MG.

Nº 16.533 Processo nº 53500.094367/2025-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPANEMA LTDA, CNPJ 75.978.973/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capanema/PR.

Nº 16.593 Processo nº 53504.008595/2025-01. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à 90 Fm Stereo Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 61.726.055/0001-78, no município de Pirassununga/SP, até 14/06/2036, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

Nº 16.595 Processo nº 53500.077077/2025-60. Expede autorização à UNIAONET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 59.564.909/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.597 Processo nº 53528.002014/2025-41. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à Radio Venancio Aires Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 98.591.142/0001-75, no município de Venâncio Aires/RS, até 07/11/2035, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.757. Processo nº 53542.000946/2025-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RADIO ITA FM LTDA, permissionária do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.383.728/0001-75, na localidade de Itaberaí/GO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.